



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº. 1530/2008.

"Dispõe sobre a concessão de contribuição Social e dá outras providências."

O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição Social, com base nas consignações orçamentárias e respectivo crédito, através da dotação orçamentária de nº. 12.392.0015.0024 336041, conforme as especificações seguintes:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de transf.	Valor da transferência
Associação dos moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida	Cultural	Anual	15.000,00

Art. 2º) - A concessão de Contribuição social destinada a entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições.

- I** - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - ter caráter cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
- III** - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV** - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- V** - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI** - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- VIII** – apresentar regularidade do mandato de sua diretoria;
- IX** – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- X** – apresentar o plano de aplicação de recurso;
- XI** – celebrar o respectivo convênio;
- XII** – existir recursos orçamentários e financeiros;
- XIII** – estar em funcionamento há mais de dois anos.

Art. 3º) – O valor das Contribuições sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competentes

Art. 4º) - A contribuição de ajuda financeira a título de Contribuições sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos pela entidade concedente.

Art. 5º) - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de Contribuições sociais, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 6º) - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º) - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 11 de janeiro de 2008.

BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG